



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sábado, 06 de Fevereiro de 2021 - Edição 25 - Página 1

## PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

## RESUMO DE CONTRATO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - PROCESSO Nº 017/2021

#### Resumo de Contrato nº 032/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.  
Contratada: EMÍLIO CARLOS NERY DE SOUZA EIRELI - EPP - Junqueirópolis/SP  
Valor Total do Contrato nº 032/2021: R\$ 11.125,00  
Objeto: Aquisição de água mineral natural sem gás para o consumo dos servidores públicos municipais.  
Assinatura: 05/02/2021.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - PROCESSO Nº 004/2021

#### Resumo de Contrato nº 031/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.  
Contratada: FERNADO ROGERIO MARTIN - EPP - Pereira Barreto/SP  
Valor Total do Contrato nº 031/2021: R\$ 85.341,00  
Objeto: Aquisição de materiais de construção e ferros para serem utilizados pelo setor de Obras e para serem utilizados pelo setor de Assistência e Desenvolvimento Social de acordo com o projeto cidade solidária, conforme Lei Municipal nº 3378 de 01/12/2020.  
Assinatura: 04/02/2021.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 003/2021

#### Resumo de Contrato nº 028/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.  
Contratada: AUTOVIA CONCRETO LTDA-EPP - Junqueirópolis/SP.  
Valor Total do Contrato nº 028/2021: R\$ 69.000,00.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA SER UTILIZADO PELO SETOR DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE. Assinatura: 03/02/2021.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

#### Resumo de Contrato nº 029/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.  
Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA - Marialva/PR.  
Valor Total do Contrato nº 029/2021: R\$ 271.900,00.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (EMULSÃO) PARA SER UTILIZADO PELO SETOR DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE. Assinatura: 03/02/2021.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

#### Resumo de Contrato nº 033/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.  
Contratada: SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA - EPP - Presidente Epitácio/SP.  
Valor Total do Contrato nº 033/2021: R\$ 60.650,00.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PÓ DE PEDRA BRITA E PEDRISCO FINO DE BRITA) PARA SEREM UTILIZADOS PELO SETOR DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE. Assinatura: 05/02/2021.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

#### Resumo de Contrato nº 034/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.  
Contratada: EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA-EPP - Panorama/SP.  
Valor Total do Contrato nº 034/2021: R\$ 9.200,00.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PEDREGULHO FINO) PARA SER UTILIZADO PELO SETOR DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE. Assinatura: 05/02/2021.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

#### Resumo de Contrato nº 035/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.  
Contratada: GAMA - EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA - EPP - Paulicéia/SP.  
Valor Total do Contrato nº 035/2021: R\$ 13.800,00.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (AREIA GROSSA) PARA SER UTILIZADO PELO SETOR DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE. Assinatura: 05/02/2021.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 024/2021

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueirópolis.sp.gov.br](http://www.junqueirópolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sábado, 06 de Fevereiro de 2021 - Edição 25 - Página 2

## RATIFICAÇÃO

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**, Diretor de Licitações, Contratos e Convênios, de conformidade com os dispositivos contidos na Lei n.º 8666/93 e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Junqueirópolis, **DECLARA**, e torna público o ato de **RATIFICAÇÃO** à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 024/2021**, em favor da empresa: **PANINI BRASIL LTDA - Itapevi/SP**; objetivando a aquisição de 205 assinaturas da revista (gibi) Turma da Mônica, pelo período de 12 (doze) meses, que serão destinados para as escolas do ensino fundamental e para os Centros Educacionais Infantis do município, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - PROCESSO Nº 019/2021

#### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

#### ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**, Diretor de Licitações, Contratos e Convênios e **ANDRESSA PRISCILA DE OLIVEIRA CAZULA**, Pregoeira, de conformidade com os dispositivos contidos na Lei n.º 8666/93 e 10.520/02, e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Junqueirópolis, **DECLARAM**, e tornam públicos os atos de **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - PROCESSO Nº 019/2021**, em favor da empresa: **FERNANDA DA SILVA RODRIGUES 44173908865 - Junqueirópolis/SP**, vencedora da presente licitação, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA, PREPARADA E EMBALADA EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO TIPO MARMITEX N.º 09, TAMANHO "G", PARA SEREM DESTINADAS AOS SERVIDORES DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS E DO SETOR DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS**.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

**ANDRESSA PRISCILA DE OLIVEIRA CAZULA**  
Pregoeira

## DECRETOS

### DECRETO N.º 6659, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

#### DECRETO N.º 6659, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a classificação do Município de Junqueirópolis na fase amarela no Plano Regional autorizado pelo Governo do Estado de São

Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19, e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que estudos demonstram a eficácia de medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;

Considerando a necessidade do afastamento social para possibilitar o tratamento pelo sistema público de saúde dos casos que evoluírem para o quadro mais grave da doença;  
Considerando as determinações do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo.

## DECRETA:

Art. 1.º - O Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), para os estabelecimentos da iniciativa privada, nos termos do Decreto Estadual 64.994/2020, fica prorrogado até 14 de fevereiro de 2021, passando a vigorar com as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2.º- Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas particulares, ressalvados esportes individuais com hora marcada.

Art. 3.º- Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

Art.4.º- Fica permitida a feira-livre no município de Junqueirópolis, desde que a Associação Agrícola de Junqueirópolis apresente projeto para o seu funcionamento e que seja devidamente aprovado pela Diretoria de Saúde e Setor de Vigilância Sanitária do Município, de forma a promover a adoção das medidas necessárias para diminuir os riscos de disseminação do COVID-19 com o restabelecimento da referida atividade.

Parágrafo Único- Os setores referidos no caput deste artigo ficam autorizados a se reunirem com a Associação Agrícola de Junqueirópolis, visando estabelecer diretrizes para a elaboração do projeto de que trata este artigo.



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sábado, 06 de Fevereiro de 2021 - Edição 25 - Página 3

Art. 5º- Eventos, convenções e atividades culturais poderão funcionar, atendidas as seguintes regras:

- I - Capacidade reduzida a 40% da ocupação local;
- II - Horário reduzido a 10 horas, entre 6 e 22 horas;
- III - Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- IV - Assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo;
- V - Proibição de atividade com público em pé;
- VI - Adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art. 6º- Fica permitida a realização de missas e cultos religiosos no município de Junqueirópolis, limitado a 40% da lotação, desde que a Entidade Religiosa apresente projeto para o seu funcionamento que seja devidamente aprovado pela Diretoria de Saúde e Setor de Vigilância Sanitária do Município, de forma a promover a adoção das medidas necessárias para diminuir os riscos de disseminação do COVID-19 com o restabelecimento da referida atividade.

§ 1º - Os setores referidos no caput deste artigo ficam autorizados a se reunirem com as respectivas Entidades Religiosas, visando estabelecer diretrizes para a elaboração do projeto de que trata este artigo.

§ 2º- As entidades religiosas deverão dar prioridade à realização de missas e cultos religiosos com transmissão pelos canais de internet.

§ 3.º - Funcionamento da entidade religiosa sem cumprimento da condição estabelecida neste artigo, implicará o seu fechamento imediato, até a aprovação do respectivo projeto.

Art. 7º- A partir de 08 de fevereiro de 2021 até o dia 14 de fevereiro de 2021, ficam permitidas as seguintes atividades:

- I - Hospitais, clínicas e farmácias;
- II - Supermercados, minimercados, armazéns açougues e padarias;
- III- Veterinárias e lojas de alimentação animal;
- IV - Pet shops;
- V - Indústrias em geral;
- VI - Lojas de material para construção;
- VII - Construção civil;
- VIII - Oficina de veículo automotores;
- IX - Auto-elétricas;
- X - Lava rápido;
- XI - Marmoraria,
- XII - Serralheria,
- XIII - Transportadoras;
- XIV - Serviço de comunicação- imprensa, internet, telecomunicações.
- XV - Comércio e serviços óticos;
- XVI - Revenda de produtos de limpeza e tratamento de água;
- XVII - Postos de combustíveis;

- XVIII - Hotéis;
- XIX - Distribuidora de alimentos;
- XX - Distribuidora de gás;
- XXI - Distribuidora de água;
- XXII - Atividades imobiliárias;
- XXIII - Escritórios em geral;
- XXIV - Concessionárias e revendas de automóveis;
- XXV - Estabelecimentos comerciais em geral;
- XXVI - Academias de ginásticas.

§ 1.º - As atividades especificadas nos incisos I a XXI estarão sujeitas as seguintes regras:

- I - Horário normal de funcionamento estabelecido em alvará;
- II - Devem fazer o controle de acesso ao interior dos estabelecimentos, evitando aglomerações de pessoas;
- III - Higienização do ambiente, com a disponibilização de álcool em gel 70% e utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, tanto por clientes quanto por funcionários;
- IV - Manter o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas filas externas.

§ 2.º - As atividades estabelecidas nos incisos XXII ao XXIV estarão sujeitas às seguintes regras:

I - Horário de funcionamento de segunda a sábado, reduzido, não superior a 10 horas diárias, entre às 6h00 e 20 horas;

II - Limitação de acesso ao interior dos estabelecimentos de uma pessoa para cada atendente ou funcionário, respeitado a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas filas externas;

III - Higienização do local, com disponibilização de álcool em gel 70% e uso obrigatório de máscaras de proteção facial para clientes e funcionários;

IV - Capacidade de lotação limitada a 40% do montante estabelecido para cada estabelecimento.

§ 3.º - As atividades estabelecidas no inciso XXV estarão sujeitas às seguintes regras:

I - Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira não superior a 12 horas diárias, entre às 6h00 e 22h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00;

II - Limitação de acesso ao interior dos estabelecimentos de uma pessoa para cada atendente ou funcionário, respeitado a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas filas externas;

III - Higienização do local, com disponibilização de álcool em gel 70%



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

Junqueirópolis/SP, Sábado, 06 de Fevereiro de 2021 - Edição 25 - Página 4

e uso obrigatório de máscaras de proteção facial para clientes e funcionários;

IV - Capacidade de lotação limitada a 40% do montante estabelecido para cada estabelecimento.

§ 4º- Comércio varejista de mercadorias e lojas de conveniência poderão funcionar das 6h00 às 20h00, respeitadas as normas sanitárias previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior.

Art. 8.º - As academias de ginásticas estarão sujeitas as seguintes regras:

- I - Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- II - Horário reduzido (10 horas), entre as 6 e 22 horas;
- III - Agendamento prévio com hora marcada;
- IV - Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;
- V - Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Parágrafo único - Fica permitida a realização de atividades esportivas individuais no Estádio Municipal, respeitada a limitação de 40% da capacidade do local, uso de máscaras, distanciamento e demais regras estabelecidas pela Diretoria de Esportes.

Art. 9º - Lanchonetes e restaurantes deverão funcionar com horário reduzido de 10 horas, entre as 6 e 22 horas para atendimento presencial, autorizado, fora do referido horário, somente o atendimento pelo *delivery* ou *drive thru*.

§ 1.º Fica limitada a ocupação a 40% do montante estabelecido para cada estabelecimento, com mesas dispostas a 1,5 metros de distância umas das outras.

§ 2º- O atendimento presencial em lanchonetes e restaurantes deve ser feito apenas para clientes sentados, devendo ser exigido máscara de proteção facial para circulação, além do uso de álcool em gel e demais medidas sanitárias.

§ 3º- A venda de bebidas alcólicas só é permitida até as 20 horas.

§ 4º- A ocupação de calçadas deve observar as disposições estabelecidas na legislação municipal, especialmente no Código de Posturas, de forma a não impedir o trânsito de pedestres pelo passeio público.

Art. 10- O funcionamento de bares é permitido com horário reduzido de 10 horas diárias, entre as 6h00 e 20 horas, com atendimento apenas a clientes sentados, com mesas dispostas a 1,5 metros umas das outras, uso de álcool em gel e máscaras de proteção facial para circulação pelo local, limitada a ocupação a 40% da capacidade do

estabelecimento.

Art. 11 - Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e barbearias, que devem trabalhar com horário reduzido de, no máximo 10 horas seguidas diárias, hora marcada, com intervalo suficiente para atendimento individualizado, procedendo a total higienização do local entre um cliente e outro, bem como a higienização dos banheiros na forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos tratados neste artigo, a higienização dos banheiros devem ser feitas de 3 em 3 horas com água sanitária e/ou cloro.

Art. 12 - Além das disposições deste Decreto, os estabelecimentos privados devem observar as orientações e instruções sanitárias estabelecidas pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 13 - Fica vedada a concessão de alvará para eventos públicos com aglomeração de pessoas.

Art. 14 - As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

- I - Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado;
- II - Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;
- III - Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem.

Art. 15- O desrespeito as determinações deste Decreto sujeitam ao infrator o pagamento de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará, na forma prevista na legislação municipal, podendo as autoridades municipais solicitar o auxílio da polícia para efetivação das medidas.

Art. 16- A Diretoria de Saúde, através da vigilância sanitária ou dos agentes comunitários de saúde, bem como o setor de fiscalização municipal, devem fiscalizar o cumprimento das determinações contidas nesse Decreto, solicitando auxílio de força policial, sempre que necessário, para garantir o seu cumprimento.

Art. 17- As medidas determinadas no presente Decreto vigorarão até o dia 14 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas.



# Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020  
[www.junqueiropolis.sp.gov.br](http://www.junqueiropolis.sp.gov.br)

---

Junqueirópolis/SP, Sábado, 06 de Fevereiro de 2021 - Edição 25 - Página 5

Art. 18- A qualquer momento, sempre que o grau de contaminação do COVID-19 tenha se agravado no Município, o Poder Público Municipal poderá adotar medidas mais restritivas de isolamento social, mediante a revogação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 19 - Os estabelecimentos da iniciativa privada devem dar prioridade de atendimento às pessoas com mais de 60 anos, grávidas ou com comorbidades, visando a manutenção de tais pessoas em isolamento social.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor em 08 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6654, de 05 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 05 de fevereiro de 2021.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo